



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 120 DE 05.12.2016

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR” NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.**

DISTRIBUÍDO EM: 06/12/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 012 07	Prazo das Comissões: 15/12/2016

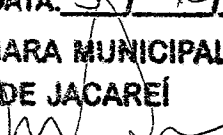


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI N.º, DE DE DEZEMBRO DE 2016



PROTOCOLO GERAL
Nº <u>603</u> DATA: <u>5</u> / <u>12</u> / <u>16</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

Institui o "Dia Municipal do Agricultor", no Município de Jacareí e dá outras providências.

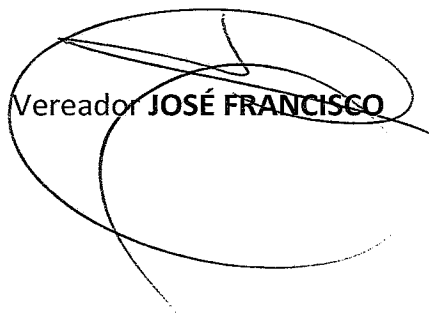
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituindo o "Dia do Agricultor", a ser comemorado no dia 28 de julho de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador **JOSÉ FRANCISCO**





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Com imensa satisfação apresentamos este Projeto de Lei visando instituir o "Dia Municipal do Agricultor", incluindo-o no calendário de eventos oficial de eventos de Jacareí.

A data escolhida, 28 de julho, é escolhida em razão de ter sido nesse dia, em 1960, a fundação do Ministério da Agricultura, no mandato de Juscelino Kubitschek.

O agricultor possui uma ampla relevância na economia brasileira e também para a população mundial, pois é a sua atividade que propicia a maior parte da produção de alimentos, sobretudo aqueles que estão na mesa de todos os trabalhadores.

Por esse motivo, a homenagem aos agricultores, além de justa, é necessária, pois faz referência a um dos mais relevantes serviços prestados para a sociedade.

Podemos dizer que a profissão ou o exercício do agricultor é uma das mais antigas da história da humanidade.

Com o tempo, em razão dos avanços das técnicas, a agricultura e, conseqüentemente, o trabalho do agricultor foram se transformando gradualmente.

Em resumo, a importância da agricultura se dá em diferentes aspectos: produção de alimentos para toda a sociedade; geração de matérias-primas para a posterior industrialização; geração de empregos, embora esses sejam mais diminutos atualmente; desenvolvimento da economia, com a geração de riquezas e aumento das exportações.

O Dia do Agricultor, 28 de julho, é, portanto, uma homenagem justa estabelecida em prol dos trabalhadores e produtores do campo, aonde vimos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

apresentar esta propositura, que esperamos seja bem acolhida pelos demais
pares desta Casa Legislativa, demonstrando a mais elevada consideração.




Vereador **JOSÉ FRANCISCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 120 DE 05.12.2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR" NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.

PARECER Nº 238 - RRV - CIL - 12/2016

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Sr. José Francisco, que visa **INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR" NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, entre outras providências.**

O objetivo da propositura, **em apartada síntese**, é homenagear referido profissional.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em destaque no presente Projeto de Lei é de interesse local, (artigo 30, I, da Constituição Federal), e a competência legislativa é concorrente, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal (artigo 38), e Regimento Interno dessa Casa de Leis (artigo 93), não havendo quaisquer inconstitucionalizes e /ou ilegalidades aparente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I e parágrafo 1º, do Artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 05 de dezembro de 2016.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

Acolha o parecer, por seus próprios fundamentos.

A Secretaria Legislativa.